



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

PORTARIA-CONJUNTA Nº 362/2009

*“Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o “**Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009**”*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargadora WILLAMARA LEILA, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

CONSIDERANDO que “...a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as unidades jurisdicionais de primeiro grau, que se encontram com excessivo número de processos pendentes de ato do juiz, no sentido de dar solução imediata aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o direcionamento contido na Orientação nº 01 e os parâmetros estabelecidos na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, “**ad referendum**” do Pleno;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Instituir o “**Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009**”, que tem por escopo viabilizar e agilizar o trâmite e julgamento dos processos através da padronização de procedimentos, da realização de mutirões, semanas de conciliação, do estabelecimento de parâmetros, banco de sentenças, a fim de, no menor espaço de tempo possível, e sem comprometimento da qualidade dos trabalhos, tornar célere e efetiva a entrega da plena prestação jurisdicional no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Este projeto tem início nesta data e termo final no dia 1º de dezembro de 2009, quando a Comissão Gestora deverá apresentar, à Presidência do Tribunal de Justiça, o relatório final.

Ar. 2º. Participarão do “**Projeto Justiça Efetiva**” os Juízes de Direito colaboradores, Juízes Substitutos e servidores, inclusive assessores, a serem designados pela Presidência do Tribunal.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

§1º. A coordenação e execução deste projeto ficará a cargo da Comissão Gestora a ser criada por ato da Presidência.

§2º. Será designado servidor do Tribunal de Justiça para atuar como Secretário Geral, com as atribuições estabelecidas pela Comissão.

Art. 3º. O Projeto será implementado em todo o Estado do Tocantins, com prioridade para as Comarcas e Varas que contar com o maior número de processos aguardando ato(s) do Juiz.

Art. 4º. O plano de trabalho consiste na designação e no deslocamento de equipes de apoio para atuar junto às unidades judiciárias já previamente identificadas como prioritárias em razão de número de feitos pendentes de atos judiciais e que serão previamente aprovadas e inseridas em um cronograma a ser estabelecido pela Presidência do Tribunal, com vistas a possibilitar a efetiva resolução dos processos, sem deixar que nenhum feito fique paralisado, aguardando ato do Juiz.

Art. 5º. O Projeto será implantado mediante solicitação do magistrado titular ou do substituto, nas Comarcas de 1ª e 2ª Entrância ou pelo responsável pela Vara nas Comarcas de 3ª entrância, ou, ainda, através de recomendação feita da Corregedoria-Geral de Justiça e encaminhadas à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Todos os magistrados responsáveis pelas varas ou Comarcas, independentemente da solicitação prevista no *caput*, deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria-Conjunta, preencher o formulário anexo I e encaminhá-lo, por fax ou *e-mail* à Comissão gestora e a Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º. Acolhida a solicitação ou recomendação, a Presidência informará à Comissão Gestora para elaboração de cronograma e implementação do “Projeto Justiça Efetiva”.

Art. 6º. A Comissão Gestora informará ao Juiz de Direito as datas designadas para a respectiva vara ou Comarca e este providenciará a separação dos processos, conforme as disposições deste artigo. Na hipótese da implantação do projeto ocorrer por recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça, a Comissão Gestora providenciará para deslocamento até a comarca ou vara, na data de início do Projeto, para proceder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, levantamento preliminar da situação processual das varas e promover a separação dos processos.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

§1º. Caberá a 02 (dois) Assessores exercer as funções nas varas cíveis, devendo separar e agrupar os autos dos processos da seguinte forma:

- a) processos conclusos para sentença:
 - a.1) com produção de prova oral;
 - a.2) sem produção de prova oral;
- b) processos aguardando despachos para andamento;
- c) processos aguardando audiência (ou designação) de instrução e de julgamento;

§2º. Caberá a 1 (um) Assessor exercer as funções nas varas criminais, devendo separar e agrupar os feitos da seguinte forma:

- a) processos de competência do Juizado Especial Criminal;
- b) processos conclusos para sentença, com audiência de instrução e julgamento realizada
 - b.1) antes do dia 22 de agosto de 2008;
 - b.2) após o dia 22 de agosto de 2008.
- c) processos para audiência;
- d) processos que permitem o julgamento antecipado;
- e) processos aguardando despachos para andamento.

Art 7º. Nos feitos que exigirem realização de audiência, o Juiz de Direito da Comarca ou Vara já procederá à designação para serem realizadas nas datas estabelecidas pela Comissão.

§1º. Todas as audiências a serem realizadas no período matutino, deverão ser designadas para o horário das 8h, e as do período vespertino, para as 13 h.

§2º. De imediato, o Juiz de Direito da Comarca ou Vara receberá os processos que se encontram na situação prevista no art. 6º, §1º, alínea 'a.1', e §2º, alínea 'b.2'. Todos os feitos, necessariamente, deverá estar julgados até a data fixada pela Comissão, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o prazo final do Projeto.

Art. 8º. O Juiz de Direito ou os Assessores, ao concluírem o levantamento preliminar, encaminharão à Comissão relatório circunstanciado, e deixarão os processos separados e etiquetados conforme a situação processual.

Art. 9º. Recebido o relatório, a Comissão encaminhará para a Presidência expediente indicando a quantidade de magistrados necessários. A Presidência procederá a designação dos Juízes de Direito colaboradores e dos



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Juízes Substitutos, e oficiará aos magistrados para que indiquem, no prazo de 24 horas, o servidor que o auxiliará durante os trabalhos.

§1º Caso o magistrado não proceda à indicação no prazo, a Presidência fará a designação.

§2º Serão designados, conforme a necessidade:

- a) 2 (dois) magistrados para todos os feitos em tramitação nos Juizados Especiais, sendo um para o cível e outro para o criminal;
- b) 1 (um) magistrado para cada grupo de 15º (cento e cinquenta processos cíveis);
- c) 1 (um) magistrado para cada grupo de 250 (duzentos e cinquenta) processos criminais.

Art. 10. Designados os magistrados que participarão do Projeto, a Comissão procederá à distribuição dos feitos.

Parágrafo único. O ato de designação da Presidência já especificará a atuação do magistrado nos feitos.

Art. 11. A Comissão designará servidor para secretariar os trabalhos nas Comarcas ou Varas.

Art. 12. O Juiz Diretor do Foro tomará todas as providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento do Projeto na Comarca, especialmente requisição de prédios, reservas de hotelaria e alimentação.

Art. 13. A Presidência oficiará à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública Geral, comunicando sobre a realização do Projeto, informando, especialmente, as datas das audiências.

Art. 14. Os feitos urgentes protocolados durante o período do Projeto, especificamente *Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, Medidas Cautelares e pedidos de Liminares, serão decididos pelo Juiz Titular da Comarca ou Vara.

Art. 15. Após encerramento dos trabalhos na Comarca ou Vara, os Magistrados participantes apresentarão à Comissão relatório individual das atividades desenvolvidas. No prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão encaminhará cópia à Corregedoria-Geral da Justiça para efeito de cômputo na produtividade individual.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

§1º. A participação de cada magistrado receberá peso e valor a ser atribuído conforme desempenho apresentado durante a realização do Projeto Justiça Efetiva e incidirá como critério distintivo para promoções e remoções por merecimento.

§2º. Concluídas todas as atividades na Vara ou Comarca, a Comissão expedirá relatório circunstanciado de todos os trabalhos desenvolvidos naquela Unidade Judiciária, enviando uma cópia, de imediato, para a Presidência do Tribunal de Justiça e para a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 16. Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Resolução, para que o magistrado da Vara ou Comarca solicite a execução do Projeto em sua Unidade Judiciária.

Parágrafo Único. A Corregedoria-Geral da Justiça terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta resolução, para recomendar a execução do projeto em vara ou comarca.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Comunique-se o inteiro teor desta à Procuradoria Geral de Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil – TO, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

ANEXO I

PROCESSOS CÍVEIS

FASE DO PROCESSO	QUANTITATIVO
PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA COM PRODUÇÃO DE PROVA ORAL	
PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA SEM PRODUÇÃO DE PROVA ORAL	
PROCESSOS AGUARDANDO DESPACHOS PARA ANDAMENTO	
PROCESSOS AGUARDANDO AUDIÊNCIA (OU DESIGNAÇÃO) DE INSTRUÇÃO E DE JULGAMENTO	

PROCESSOS CRIMINAIS

FASE DO PROCESSO	QUANTITATIVO
PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA, COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA ANTES DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2008	
PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA, COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA APÓS O DIA 22 DE AGOSTO DE 2008	
PROCESSOS AGUARDANDO AUDIÊNCIA	
PROCESSOS AGUARDANDO DESPACHOS PARA ANDAMENTO	
PROCESSOS QUE PERMITEM O JULGAMENTO ANTECIPADO	